



Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó. Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, reuniram-se os abaixo assinados, doravante fundadores, na Igreja São Francisco de Assis na Comunidade do Cafundó no Município de Unaí-MG, com a finalidade de fundar a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó. Iniciada a Assembléia Geral foi escolhido para presidi-la a Senhora Maria José Aparecida dos Santos, para secretariá-la foi indicado o jovem Helion de Souza França Neto. Logo a seguir a Senhora Presidenta solicitou ao Secretário pra fazer a leitura do projeto do Estatuto Social, foi lido artigo por artigo, concluído a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes o Estatuto Social foi então aprovado por unanimidade. No segundo momento a Assistente Social Severina Alda de Aguiar que estava assessorando os trabalhos falou da importância da Associação para a Comunidade e em nome da Assessoria de Gestão Participativa comprometeu a dar toda assessoria técnica. O Estatuto Social ficou com a seguinte redação. **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CAFUNDÓ. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º-** A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CAFUNDÓ, constituída em 06 de maio de 2007, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Riacho das Pedras, no Município de Unaí- Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG. **Parágrafo Único:** A Associação terá sua abrangência toda extensão dos limites das Fazendas, Riacho das Pedras, Raizama, Canto, Cambauba e Cafundó. **Art.2º-** A Associação, tem por finalidades: Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária; Desenvolver a agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, floricultura, cafeicultura, piscicultura, minhocultura, fruticultura, e apicultura da Comunidade; Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social; Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade; Elaborar e Implantar projetos de reflorestamento de eucalipto; Implantar e ampliar meios de



Franci Resende
OAB/MG. 3.870

1. *Mauro*



Comunicação na Comunidade; Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos; Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda; Divulgação da cultura e do esporte; Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico; Adquirir, construir, ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamentos e outros; Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade; Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município; Desenvolver o espírito associativista da comunidade; Estimular as lideranças da comunidade; Colaborar com a elaboração de programas; Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade; Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores; Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais; Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário; Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras; Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado; Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções; Manter intercâmbio com Associações congêneres do País e do Exterior; Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuárias e seus derivados; Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão; Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer; Promover exposições, feiras, leilões e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes; Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da Associação; Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos Públicos e Privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social; Defender os interesses coletivos dos



Inaia Bunge
Fraci Resende
OAB/MG. 3.970



moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias. **Parágrafo Primeiro:** A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG. **Parágrafo Segundo:** O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação, podem licitar, contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação. **Art. 3º-** No desenvolvimento de suas atividades a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Art. 4º-** A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 5º-** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno. **CAPÍTULO II-DO QUADRO SOCIAL. DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art. 6º-**Serão admitidos como sócios da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó, os moradores das Fazendas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 1º com comprovação de endereço, seu cônjuge e descendentes acima de 16 anos, que solicitarem por escrito sua inclusão no quadro de sócios da Associação e se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto Social, regimento e Resoluções tomadas em Assembléias Gerais. **Parágrafo Primeiro:** O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios. **Parágrafo Segundo:** Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da Associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios. **Art. 7º-** A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: **Fundador:** os que assinaram a ata de fundação e os nomes constarem neste Estatuto, conforme relação abaixo: Maria José Aparecida dos Santos, brasileira, maior, casada, profissão lavradora, portadora do RG-12 065 746 SSP/MG e CPF-339 247 326-04, residente e domiciliada na Fazenda Riacho da Pedra; Agnaldo Rodrigues Campos, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 16 075 SSP/MG e CPF: 442 448 866-



Graci Resende
OAB/MG. 3.970

3. *Resende*



72 residente e domiciliado na Fazenda Cafundó; Helion de Souza França Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2 584 203 SSP/DF e CPF: 023 205 113-50 residente e domiciliado na Fazenda Canto; Gesíno Cezario Borges, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 727 288 SSP/GO e CPF: 107 754 206-20, residente e domiciliado na Fazenda Raizama; Gerandi Tavares da Silva, brasileiro, casado, portador do RG: 1 396 103 SSP/DF e CPF: 400 432 826-87, residente e domiciliado na Fazenda Cafundó; Evangelista da Silva, brasileiro, separado, portador do RG: 370 438 SSP/DF, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde; José Pio dos Santos Sobrinho, brasileiro, casado, portador do RG: 13 177 197 SSP/MG e CPF: 066 767 076-91, residente e domiciliado na fazenda Canto; Deusmar Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador do RG: 1 315 293 SSP/DF e CPF: 291 665 516-68, residente e domiciliado na Fazenda da Pedra; Dionísio Inácio Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG: 161 703 SSP/DF e CPF: 057 556 031-20, residente e domiciliado na Fazenda Canto da Raizama; Wellengton Martins França, brasileiro, casado, portador do RG: 1028 460 SSP/DF e CPF: 325 006 611-72, residente e domiciliado na Fazenda Canto; José Eustáquio dos Reis, brasileiro, casado, portador do RG: 11677 061 SSP/DF e CPF: 267 816 976-68, residente e domiciliado na Fazenda Canto; Milton Alves Borges, brasileiro, solteiro, portador do RG: 610 205 SSP/DF e CPF: 224 172 651-68, residente e domiciliado na Fazenda Raizama; Vicente José Pereira, brasileiro, casado, portador do RG: 1 874 235 SSP/DF e CPF: 068 674 166-83, residente e domiciliado na Fazenda Raizama; Alvarino José Pereira, brasileiro, casado, portador do RG: 1 380 756 SSP/DF e CPF: 584 645 571-91, residente e domiciliado na Fazenda Cafundó; Celsa Soares da Rocha, brasileira, casada, portadora do CPF: 042 316 796-06, residente e domiciliada na Fazenda Tambaúba; Mercedes Moreira de Sousa, brasileira, casada, portadora do RG: M-6 316 164 SSP/MG e CPF: 004 836 266-27, residente e domiciliada na Fazenda Raizama; Celenita Maciel Silva, brasileira, casada, portadora do RG: 1 368 443 SSP/DF e CPF: 014 175 886-40, residente e domiciliada na Fazenda Canto; Lucélia Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG: M-7 635 002 SSP/MG e CPF: 942 207 426-15, residente e domiciliada na Fazenda Riacho da Pedra; Walny Pereira Passos Tavares, brasileiro, casado, portador do CPF: 226 426 091-20, residente e domiciliado na Fazenda Cafundó; Sebastião Tavares dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG: M-8 198 066 SSP/MG e CPF: 234 510 926-20, residente e domiciliado na Fazenda



João Pereira
João Pereira
OAB/MG 3.570

4. *de Araújo*



Riacho da Pedra; Tarcísio dos Santos Vieira, brasileiro, solteiro, portador do RG: M-2 225 611 SSP/MG e CPF: 224 373 041-34, residente e domiciliado na Fazenda Canto e Francisca Berto da Silva, brasileira, casada, portadora do RG: 592 669 SSP/DF e CPF: 333 973 681-20, residente e domiciliada na Fazenda Monte Verde.

Benemérito: São sócios contribuintes que a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação. **Honorário:**

São sócios contribuintes que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral. **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e

aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma. **Art. 8º.-** Serão excluídos do quadro social da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó: I- Mediante solicitação por escrito; II- Aquele que, prejudicar o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação; III- Por falecimento; IV- Por incapacidade civil; V- Por encerramento das atividades da Associação; VI- Pela mudança da Comunidade; VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou Assembléia Geral; VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria; IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art. 9º.- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação): I- Votar e ser votado para os cargos eletivos; II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade; III- Participar de todas as atividades da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó; IV- Participar das Assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões; V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó; VI- Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado; VII- Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário; VIII- Pagar pontualmente as



Traci Resende
CABING. 3.970



contribuições financeiras fixadas e aprovadas em Assembléia Geral; IX-Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, comunidade ou a si próprio; X-Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação; XI-Proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio; XII-Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe; XIII-Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação; IX-Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria. **Parágrafo Único:** Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados. **Art. 10º.** São deveres dos sócios: I-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos aprovados em Assembléia Geral; II-Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à Associação e em Assembléia Geral, para a manutenção da Associação; III-Acatar as determinações da Diretoria; IV-Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados; V-Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação; VI-Zelar pelo patrimônio da Associação; VII-Divulgar a Associação; VIII-Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas. **Parágrafo único:** havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembléia Geral. **Art. 11º-** Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações e encargos da associação assumidos pela Diretoria da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó. **Parágrafo Primeiro:** Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência verbal, advertência por escrito; suspensão e exclusão. **Parágrafo Segundo:** As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral convocada para este fim. **CAPÍTULO III-DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CAFUNDÓ.** **Art. 12º-** São órgãos que administram a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó: I-



Traci Resende
OAB/MG. 3.979

b. Resende



Assembléia Geral; II-Diretoria executiva; III-Conselho Fiscal. **Art. 13º-** A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação. **Art. 14º-** Compete à Assembléia Geral. I-Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II-Decidir sobre reformas do Estatuto; III-Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38º; IV-Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais; V-Aprovar o Regimento Interno; VI-Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; VII-Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto; VIII-Apreciar recurso contra decisões da diretoria; IX-Conceder título de associado Benemérito e honorário; X-Aprovar as contas. **Art. 15º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I-Apreciar o relatório anual da Diretoria; II-Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III-Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A eleição será realizada sempre no primeiro domingo do mês de maio de cada biênio. **Art. 16º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I-Pela Diretoria; II-Pelo Conselho Fiscal; III-Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais; IV-Quando o assunto for de grande importância e ou urgência. **Art. 17º** - A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo presidente (a) da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas. **Parágrafo Único:** As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes. **Art. 18º** - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e



Graci Resende
CAB/MG. 3.970

7- *Blancie*



Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. **Parágrafo Primeiro:** Os demais cargos de: Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral. **Parágrafo Segundo:** O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo permitida à reeleição consecutiva por mais um mandato. **Parágrafo Terceiro:** Os cargos vagos serão preenchidos respectivos substitutos de acordo com suas posições. **Parágrafo Quarto:** A diretoria executiva formada por 3 membros titulares e 3 suplentes e eqüidistantes em terceiro grau. **Art. 19º-** Compete à Diretoria Executiva: I-Elaborar e executar programa anual de atividades; II-Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III-Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade; IV-Contratar e demitir funcionários; **Art. 20-** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. **Art. 21º-** Compete ao Presidente I-Representar a Associação, judicial e extraordinariamente; II-Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III-Presidir a Assembléia Geral; IV-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V-Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; VI-Assinar convênios. **Art. 22º-** Compete ao Vice-Presidente: I-Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 23º-** Compete ao Primeiro Secretário: I-Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas; II-Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação; III-Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência. **Art. 24º-** Compete ao Segundo Secretário: I-Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Art. 25º-** Compete ao Primeiro Tesoureiro: I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II-Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto; III-Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV-Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V-Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI-Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII-



Inaci Resende
CABINETE 3.979



Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária). **Art. 26º-** Compete ao Segundo Tesoureiro: I-Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II-Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III-Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro. **Art. 27º-** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. **& 1º-** O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva. **& 2º-** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **& 3º-** Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em 1º grau com os membros da Diretoria Executiva e nem entre si. **Art. 28º-** Compete ao Conselho Fiscal: I-Examinar os livros de escrituração da Associação; II-Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III-Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV-Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. **Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 29º-** O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato. **Parágrafo Primeiro:** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **CAPÍTULO IV-DAS ELEIÇÕES-Art. 30º-** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo; antes do término do mandato. **§ I-** Em caso de recusa do presidente, poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) conselheiros fiscais da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó. **§ II-** Será eleita uma comissão, em Assembléia Geral, com 03 (três) sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais, para acompanhar e dirigir o processo eleitoral. **§ III-** Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados quites com suas obrigações estatutárias. **§ IV-A** Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no mesmo dia da eleição, logo após a contagem dos votos. **Art. 31º-** São inelegíveis e não poderão



Praci Resende
OAB/MG. 3.970

3. R. Araújo



concorrer: a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 18º e 27º; b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa; c) Os menores de 18(dezoito) anos; d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial; e) Os não associados e os analfabetos; g) Os associados que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias trinta dias antes da eleição (contribuição e participação); h) Os sócios que não tiverem foro eleitoral no Município de Unaí-MG. **Art. 32º**- O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da associação, quando este não for candidato, ou a comissão eleitoral, com 10(dez) dias de antecedência do Pleito. I- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; II- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro; III- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro; IV- O número de cada chapa será definido com o presidente da Associação dos Produtores Rurais e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária; V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento. **Art. 33º**- Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação nas reuniões e assembléias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da Associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 90(noventa) dias. **Art. 34º**- Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Diretoria Executiva. **Art. 35º**- É nula a eleição quando: I- Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem; II- Feita perante mesa não designada pela comissão eleitoral; III- Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto no edital de convocação. **CAPÍTULO V- DO PATRIMÔNIO. Art. 36º** - O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções pública e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública. **Parágrafo único**: A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios. **Art. 37º**- No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão



Yvica Mendes
Yvica Resende
OAB/MG. 3.970



destinados à outra Associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e Entidade Pública. **CAPÍTULO VI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 38º-** A Associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. **Art. 39º-** O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo posteriormente registrado em cartório. **Art. 40º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. **Art. 41º-** Fica eleito o Fórum da Comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste Estatuto. Unaí – MG, 06 de maio de 2007. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestões de nomes para concorrerem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal, que terão mandato de dois anos com duração até seis de maio do ano de dois mil e nove e que ficou assim constituída a diretoria executiva: Presidente: Maria José Aparecida dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG-12 065 746 SSP/MG e CPF-339 247 326-04, residente e domiciliada na Fazenda Riacho da Pedra. Vice-Presidente-Agnaldo Rodrigues Campos, brasileiro, casado, portador do RG: 16 075 SSP/MG e CPF: 442 448 866-72 residente e domiciliado na Fazenda Cafundó; Primeiro Secretário: Helion de Souza França Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2 584 203 SSP/DF e CPF: 023 205 113-50 residente e domiciliado na Fazenda Canto; Segundo Secretário: Gesíno Cezario Borges, brasileiro, casado, portador do RG: 727 288 SSP/GO e CPF: 107 754 206-20, residente e domiciliado na Fazenda Raizama; Primeiro Tesoureiro: Gerandi Tavares da Silva, brasileiro, casado, portador do RG: 1 396 103 SSP/DF e CPF: 400 432 826-87, residente e domiciliado na Fazenda Cafundó. Segundo Tesoureiro: Evangelista da Silva, brasileiro, separado, portador do RG: 370 438 SSP/DF, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde. No segundo momento houve a eleição para o conselho fiscal ficando assim constituída: Para titularidade: José Pio dos Santos Sobrinho, brasileiro, casado, portador do RG: 13 177 197 SSP/MG e CPF: 066 767 076-91, residente e domiciliado na fazenda Canto. Deusmar Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador do RG: 1 315 293 SSP/DF e CPF: 291 665 516-68,



Franci Resende
OAB/MG. 3.876

St. Henrique



residente e domiciliado na Fazenda da Pedra. Dionísio Inácio Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG: 161 703 SSP/DF e CPF: 057 556 031-20, residente e domiciliado na Fazenda Canto da Raizama. Para Suplência ficou assim constituída: Wellengton Martins França, brasileiro, casado, portador do RG: 1028 460 SSP/DF e CPF: 325 006 611-72, residente e domiciliado na Fazenda Canto; José Eustáquio dos Reis, brasileiro, casado, portador do RG: 11677 061 SSP/DF e CPF: 267 816 976-68, residente e domiciliado na Fazenda Canto e Milton Alves Borges, brasileiro, solteiro, portador do RG: 610 205 SSP/DF e CPF: 224 172 651-68, residente e domiciliado na Fazenda Raizama. A seguir foram empossados os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo mais a tratar a senhora Maria José Aparecida Santos, declarou por encerrada a Assembléia Geral e eu, Helion de Souza França Neto, secretariei e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes. MARIA JOSÉ APARECIDA DOS SANTOS; EVANGELISTA DA SILVA; JOSÉ PIO DOS SANTOS SOBRINHO; AGNALDO RODRIGUES CAMPOS; GERANDI TAVARES DA SILVA; DIONÍSIO INÁCIO FERREIRA; GESIMO CESÁRIO BORGES; MILTON ALVES BORGES; DEUSMAR RODRIGUES DA SILVA; JOSÉ EUSTÁQUIO DOS REIS; HÉLIO DE SOUSA FRANÇA NETO; WELLINGTON MARTINS FRANÇA; LUCELIA RODRIGUES DA SILVA SOUSA; CELENITA MACIEL SILVA; WALNIR PEREIRA PASSOS TAVARES; SEBASTIÃO TAVARES DOS SANTOS; VICENTE JOSÉ PEREIRA; CELSA SOARES DA ROCHA; ALVARINO JOSÉ PEREIRA; FRANCISCA BERTO DA SILVA.

Documento apresentado hoje para registro
REGISTRADO Sob o nº 827
no Livro A-07 de pessoas jurídicas.
Unai - MG. 17/07/2007

O OFICIAL OU ESCRIVÃO
Vilma Gonçalves Faria
Escrivão



BON 24665

Traci Resende
OAB/MG. 1.970



12.08.2007



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CAFUNDÓ.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CAFUNDÓ, constituída em 06 de maio de 2007, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Riacho das Pedras, no Município de Unai-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unai -MG.

Parágrafo Único: A Associação terá sua abrangência toda extensão dos limites das Fazendas, Riacho das Pedras, Raizama, Canto, Cambauba e Cafundó,

Art.2º- A Associação, tem por finalidades:

- ◆ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ◆ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.
- ◆ Desenvolver a agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, floricultura, cafeicultura, piscicultura, minhocultura, fruticultura, e apicultura da Comunidade;
- ◆ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ◆ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ◆ Elaborar e Implantar projetos de reflorestamento de eucalipto;
- ◆ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ◆ Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ◆ Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda;
- ◆ Divulgação da cultura e do esporte;



Inaci Resende
OAB/MG. 3.970



- ♦ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- ♦ Adquirir, construir, ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamentos e outros;
- ♦ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ♦ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ♦ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ♦ Estimular as lideranças da comunidade;
- ♦ Colaborar com a elaboração de programas;
- ♦ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ♦ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ♦ Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais;
- ♦ Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário;
- ♦ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- ♦ Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- ♦ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ♦ Manter intercâmbio com Associações congêneres do País e do Exterior;
- ♦ Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuárias e seus derivados;
- ♦ Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- ♦ Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer;
- ♦ Promover exposições, feiras, leilões e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes;
- ♦ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da Associação;



Traci Resende
OAB/MG. 3.970



- ♦ Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos Públicos e Privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- ♦ Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unai-MG.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação, podem licitar, contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- Serão admitidos como sócios da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó, os moradores das Fazendas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 1º com comprovação de endereço, seu cônjuge e descendentes acima de 16 anos, que solicitarem por escrito sua inclusão no quadro de sócios da Associação e se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto Social, regimento e Resoluções tomadas em Assembléias Gerais.



Franci Resende
OAB/MG. 3.870



Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

Parágrafo Segundo: Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da Associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios.

Art. 7º- A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- ♦ **Fundador:** os que assinaram a ata de fundação e os nomes constarem neste Estatuto, conforme relação abaixo: Maria José Aparecida dos Santos, brasileira, maior, casada, profissão lavradora, portadora do RG-12 065 746 SSP/MG e CPF-339 247 326-04, residente e domiciliada na Fazenda Riacho da Pedra; Agnaldo Rodrigues Campos, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 16 075 SSP/MG e CPF: 442 448 866-72 residente e domiciliado na Fazenda Cafundó; Helion de Souza França Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2 584 203 SSP/DF e CPF: 023 205 113-50 residente e domiciliado na Fazenda Canto; Gesino Cezario Borges, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 727 288 SSP/GO e CPF: 107 754 206-20, residente e domiciliado na Fazenda Raizama; Gerandi Tavares da Silva, brasileiro, casado, portador do RG: 1 396 103 SSP/DF e CPF: 400 432 826-87, residente e domiciliado na Fazenda Cafundó; Evangelista da Silva, brasileiro, separado, portador do RG: 370 438 SSP/DF, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde; José Pio dos Santos Sobrinho, brasileiro, casado, portador do RG: 13 177 197 SSP/MG e CPF: 066 767 076-91, residente e domiciliado na fazenda Canto; Deusmar Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, portador do RG: 1 315 293 SSP/DF e CPF: 291 665 516-68, residente e domiciliado na Fazenda da Pedra; Dionísio Inácio Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG: 161 703 SSP/DF e CPF: 057 556 031-20, residente e domiciliado na Fazenda Canto da Raizama; Wellington Martins França, brasileiro, casado, portador do RG: 1028 460 SSP/DF e CPF: 325 006 611-72, residente e domiciliado na Fazenda Canto; José Eustáquio dos Reis, brasileiro, casado, portador do RG: 11677 061 SSP/DF e CPF: 267 816 976-68, residente e domiciliado na Fazenda Canto; Milton Alves Borges, brasileiro, solteiro, portador do RG: 610 205 SSP/DF e CPF: 224 172 651-68, residente e domiciliado na Fazenda Raizama; Vicente José Pereira, brasileiro, casado, portador do RG: 1 874 235 SSP/DF e CPF: 068 674 166-83, residente e domiciliado na Fazenda



Yraaci Resende
OAB/MG. 3.870



Raizama; Alvarino José Pereira, brasileiro, casado, portador do RG: 1 380 756 SSP/DF e CPF: 584 645 571-91, residente e domiciliado na Fazenda Cafundó; Celsa Soares da Rocha, brasileira, casada, portadora do CPF: 042 316 796-06, residente e domiciliada na Fazenda Tambaúba; Mercedes Moreira de Sousa, brasileira, casada, portadora do RG: M-6 316 164 SSP/MG e CPF: 004 836 266-27, residente e domiciliada na Fazenda Raizama; Celenita Maciel Silva, brasileira, casada, portadora do RG: 1 368 443 SSP/DF e CPF: 014 175 886-40, residente e domiciliada na Fazenda Canto; Lucélia Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG: M-7 635 002 SSP/MG e CPF: 942 207 426-15, residente e domiciliada na Fazenda Riacho da Pedra; Walny Pereira Passos Tavares, brasileiro, casado, portador do CPF: 226 426 091-20, residente e domiciliado na Fazenda Cafundó; Sebastião Tavares dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG: M-8 198 066 SSP/MG e CPF: 234 510 926-20, residente e domiciliado na Fazenda Riacho da Pedra; Tarcísio dos Santos Vieira, brasileiro, solteiro, portador do RG: M-2 225 611 SSP/MG e CPF: 224 373 041-34, residente e domiciliado na Fazenda Canto e Francisca Berto da Silva, brasileira, casada, portadora do RG: 592 669 SSP/DF e CPF: 333 973 681-20, residente e domiciliada na Fazenda Monte Verde.

- ♦ **Benemérito:** São sócios contribuintes que a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ♦ **Honorário:** São sócios contribuintes que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.
- ♦ **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma.

Art. 8º.- Serão excluídos do quadro social da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó:

- I- Mediante solicitação por escrito;
- II- Aquele que, prejudicar o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação;
- III- Por falecimento;
- IV- Por incapacidade civil;
- V- Por encerramento das atividades da Associação;
- VI- Pela mudança da Comunidade;



Franci Ricardo
DIRETOR



- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou Assembléia Geral;
- VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria;
- IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art. 9º.- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- III- Participar de todas as atividades da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó
- IV- Participar das Assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões;
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó
- VI- Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado;
- VII- Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- VIII- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em Assembléia Gerais;
- IX- Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, comunidade ou a si próprio;
- X- Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação;
- XI- Proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- XII- Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe;
- XIII- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação;
- XIV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.



Traci Resende
OAB/MG. 3.970



Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º. São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos aprovados em Assembléia Geral;
- II- Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à Associação e em Assembléia Geral, para a manutenção da Associação;
- III- Acatar as determinações da Diretoria.
- IV- Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII- Divulgar a Associação;
- VIII- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 11º- Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações e encargos da associação assumidos pela Diretoria da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó.

Parágrafo Primeiro: Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência verbal, advertência por escrito; suspensão e exclusão.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral convocada para este fim.



João Pereira
João Pereira
OAB/MG. 15711



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CAFUNDÓ.

Art. 12º-São órgãos que administram a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó:

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal

Art. 13º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.

Art. 14º- Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria.
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário.
- X- Aprovar as contas.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A eleição será realizada sempre no primeiro domingo do mês de maio de cada biênio.



João Paulo
Inaci Resende
OAB/MG. 3.870

20. Alvarajo



Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo presidente (a) da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 18º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: Os demais cargos de: Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo permitida à reeleição consecutiva por mais um mandato.

Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos respectivos substitutos de acordo com suas posições.

Parágrafo Quarto: A diretoria executiva formada por 3 membros titulares e 3 suplentes e equidistantes em terceiro grau.



Grace Resende
OAB/MG 3.870

22 Resende



Art. 19º- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

Art. 20- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI- Assinar convênios.

Art. 22º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência.

Art. 24º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;



Traci Resende
OAB/MG. 3.870

22. *Thaís*



- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

Art. 26º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 27º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

& 1º- O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

& 3º- Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em 1º grau com os membros da Diretoria Executiva e nem entre si.

Art. 28º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º- O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e



Traci Reisende
CAB/MG. 3.870

23. R. R. R. R.



secretário (a), são eleitos junto com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato.

Parágrafo Primeiro: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30º- A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo; antes do término do mandato.

§ I-Em caso de recusa do presidente, poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) conselheiros fiscais da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Cafundó.

§ II-Será eleita uma comissão, em Assembléia Geral, com 03 (três) sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais, para acompanhar e dirigir o processo eleitoral.

§ III-Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados quites com suas obrigações estatutárias.

§ IV-A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no mesmo dia da eleição, logo após a contagem dos votos.

Art. 31º- São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 18º e 27º.
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os menores de 18(dezoito) anos;



Franci Resende
OAB/MG. 3.970

24. R. R. R.



- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial.
- e) Os não associados e os analfabetos
- g) Os associados que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias trinta dias antes da eleição (contribuição e participação).
- h) Os sócios que não tiverem foro eleitoral no Município de Unaí-MG.

Art.32º-O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da associação, quando este não for candidato, ou a comissão eleitoral, com 10(dez) dias de antecedência do Pleito.

- I- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- II- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
- III- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.
- IV- O número de cada chapa será definido com o presidente da Associação dos Produtores Rurais e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.
- V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 33º- Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação nas reuniões e assembléias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da Associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 90(noventa) dias.

Art. 34º- Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Diretoria Executiva.

Art. 35º- É nula a eleição quando:

- I- Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.
- II- Feita perante mesa não designada pela comissão eleitoral.



João Resende
OAB/MG. 3.870

25. Maio



III-Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto no edital de convocação.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 36º - O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções pública e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único: A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 37º- No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e Entidade Pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º- A Associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39º- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo posteriormente registrado em cartório.

Art. 40º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 41º- Fica eleito o Fórum da Comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste Estatuto.

Unaí – MG, 06 de maio de 2007.



Graci Resende
OAB/MG. 3.970

26.10.2007

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

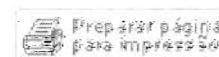
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.096.168/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CAFUNDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO FAZ RIACHO DAS PEDRAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **20/03/2009** às **14:13:07** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
[Atualize sua página](#)



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CAFUNDÓ**, com sede na fazenda Cafundó, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no CNPJ nº 09,096,168/001-17, fundada em 06 de maio de 2007, de que a entidade encontra-se em funcionamento com estrita observância dos estatutos.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Unaí-MG, 20 de março 2009.

Maria José Aparecida Santos
Maria José Aparecida Santos
Presidente da Associação

28. Março



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CAFUNDÓ**, com sede na Fazenda Cafundó, no Município de Unaí Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 09.096.168/0001-17, fundada em 06 de maio de 2007, encontra-se em pleno e regular funcionamento e exercícios de suas atividades estatutárias por mais de 01 (um) ano e que sua diretoria é composta de pessoas idôneas, sendo de meu conhecimento que seus sócio, diretores e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título.

Por ser verdade, dato e assino.

Unaí-MG, 20 de março de 2009.

Maria José Aparecida Santos

Maria José Aparecida Santos
Presidente da Associação

29. R. Chaves

MG-12.065.746 01/10/1998

NOME MARIA JOSE APARECIDA SANTOS

SEBASTIANA CANDIDA DE JESUS

SERRA NEGRA-MG 8/9/1956

CAS. LV-15B FL-250

UNAI-MG

339247326-04

BELO HORIZONTE, MG

PIL-1425

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA

1505

53449-3

Não doador de Órgãos e Tecidos




Maria Jose Aparecida Santos



29. Kkanye